

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 102

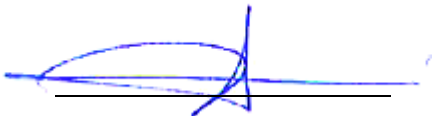
**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

**DATA:** 19/11/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 16-24/25** (acórdão e decisão singular);
- **Processo Disciplinar n.º 17-24/25** (decisão singular);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 02-24/25** (acórdão).



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 16-24/25  
(Acórdão e Decisão Singular)**

**ARGUIDOS:** **Sidney Alexssander Pena Lima**, jogador da Santa Clara Açores – Futebol, SAD; **Leandro Garcia Azevedo Pires**, treinador-adjunto da Santa Clara Açores – Futebol, SAD e **Ricardo Miguel Leal de Sousa Lemos**, diretor de imprensa da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 10501 (203.01.037), entre a SL Benfica SAD e a Santa Clara Açores SAD, realizado no dia 14 de setembro de 2024, a contar para Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 141.º, 167.º, 168.º, 238.º e 245.º do RDLFPF; 51.º, n.ºs 1 e 2 do RCLFPF.

**DECISÃO:**

- I) Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, julgam procedente a acusação e conseqüentemente **condenam por Decisão Colegial (Acórdão)** o Arguido **Ricardo Miguel Leal de Sousa Lemos**, Diretor de Imprensa da Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 141.º, do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], por violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do mesmo diploma regulamentar e no artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, do RCLFPF, na **sanção concreta de multa de 3 (três) UC**, correspondendo ao valor de **306,00€ (trezentos e seis euros)**.
- II) **O Relator, por Decisão Singular**, nos termos do disposto no artigo 245.º, n.º 4 do RDLFPF, **condena:**
  - A) O Arguido, **Sidney Alexssander Pena Lima**, Jogador da Santa Clara Açores – Futebol, SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 167.º, [Inobservância de outros deveres], do RDLFPF, por violação do princípios e deveres previstos no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF e no artigo n.ºs 1 e 2, do RCLFPF, na **sanção de multa de 2 (duas) UC**, correspondendo ao valor de **113,00€ (cento e treze euros); e**
  - B) O Arguido **Leandro Garcia Azevedo Pires**, Treinador-Adjunto da Santa Clara Açores – Futebol, SAD, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p.p. pelo artigo 141.º, do RDLFPF [Inobservância de outros deveres], ex vi artigo 168.º, n.º 2, do RDLFPF, por violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do mesmo



diploma regulamentar e no artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, do RCLPFP, na **sanção de multa de 2 (duas) UC**, que reduzidas em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) atenta a atenuante referida de bom comportamento ( $\frac{1}{4}$  de 2 UC= 0,5, logo 2 UC-0,5UC=**1,5UC**), correspondendo ao valor de **80,00€ (oitenta euros)**.

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024,

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 17-24/25  
(Decisão Singular)**

**ARGUIDA:** Moreirense Futebol Clube – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 10608 (203.01.053), entre a Moreirense FC SAD e a FC Famalicão SAD, realizado no dia 21 de setembro de 2024, a contar para Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3º, 4º, 13º, alínea f); 17º, 127º e 245.º, todos do RDLFPF; ref.ª E10, da tabela de referências a que se refere o n.º 1, do artº 10º, do RICTSE, Anexo IV ao RCLFPF.

**DECISÃO:** sancionar a Arguida **Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD**, pela prática de uma infracção p. e p. pelo **artº 127.º, nº 1, do RD [Inobservância de outros deveres]**, por violação do disposto sob a ref.ª E10, da tabela de referências a que se refere o n.º 1, do artº 10º, do Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios (RICTSE), que constitui o Anexo IV ao RCLFPF, com a sanção de multa no valor de **€842,00 (oitocentos e quarenta e dois euros)**.

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024,

O Relator,

**EXTRATO**

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 02-24/25  
(Acórdão)**

**RECORRENTE:** Leixões Sport Clube, Futebol SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

**OBJETO:** Processos sumários deliberados pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 7 de novembro de 2024, em formação restrita, publicitado no Comunicado Oficial n.º 96 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa no valor de €1.115 (mil cento e quinze euros) nos termos do artigo 182.º, n.º 2 do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 20904 (204.01.076), entre a Leixões SC SAD e a FC Porto SAD (equipa “B”), realizado no dia 27 de outubro de 2024, a contar para a Liga Portugal Meu Super.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f) e 182.º, n.º 2, do RDLFPF

**DECISÃO:** é julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida**.

Cidade do Futebol, 19 de novembro de 2024,  
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional